

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

# ESTADO DE SÃO PAULO



### PROCURADORIA GERAL

# LEI COMPLEMENTAR Nº 368, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

Delimita Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2) em área urbana do Município de Piracicaba, instituída pela Lei Complementar nº 186/06 e suas alterações – Plano Diretor de Desenvolvimento como Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental (ZOCFA 1), estabelece parâmetros urbanísticos e dá outras providências.

**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 368

Art. 1º Fica delimitada como Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2/AA - Corumbataí), cujo mapa e descrição constantes do ANEXO ÚNICO ficam fazendo parte integrante da presente Lei Complementar, porção da Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental (ZOCFA 1) inserida em área urbana do Município de Piracicaba, instituída pela Lei Complementar nº 186/06 e suas alterações – Plano Diretor de Desenvolvimento.

- Art. 2º São parâmetros urbanísticos para a Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2/AA Corumbataí), elencada no art. 1º, retro, os seguintes:
  - I Coeficiente de Aproveitamento CA = 1,4 (um vírgula quatro);
  - II Taxa de Ocupação para uso residencial TO = 70% (setenta por cento);
  - III Taxa de Ocupação para uso não residencial TO = 80% (oitenta por cento);
  - IV Taxa de Permeabilidade TP = 10% (dez por cento).
- Art. 3º Na Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2/AA Corumbataí) delimitada pela presente Lei Complementar deverão ser observados os seguintes preceitos legais:
- I quanto ao uso e ocupação do solo: serão permitidos todos os usos previstos para a Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental (ZOCFA 1), observado o disposto na Lei Complementar nº 208, de 04 de setembro de 2.007 e suas alterações;
- II quanto às edificações: deverão ser observados os dispositivos legais constantes da Lei Complementar  $n^{\circ}$  206, de 04 de setembro de 2.007 e suas alterações;
- III quanto ao parcelamento do solo: deverão ser observadas as disposições constantes da Lei Complementar  $n^{\circ}$  186/06 e suas alterações Plano Diretor de

Desenvolvimento e do Capítulo V, atinente aos Loteamentos de Interesse Social, constante da <u>Lei</u> Complementar nº 207, de 04 de setembro de 2.007.

Parágrafo único. Na Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2/AA – Corumbataí) ora instituída os projetos de empreendimentos somente serão licenciados pelo Poder Público se estiverem de acordo com as especificações da operação urbana consorciada previamente aprovada para o local.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de abril de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS Prefeito Municipal

ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO Secretário Municipal de Obras

LAURO JERÔNIMO ANNICHINO PINOTTI Diretor Presidente do IPPLAP

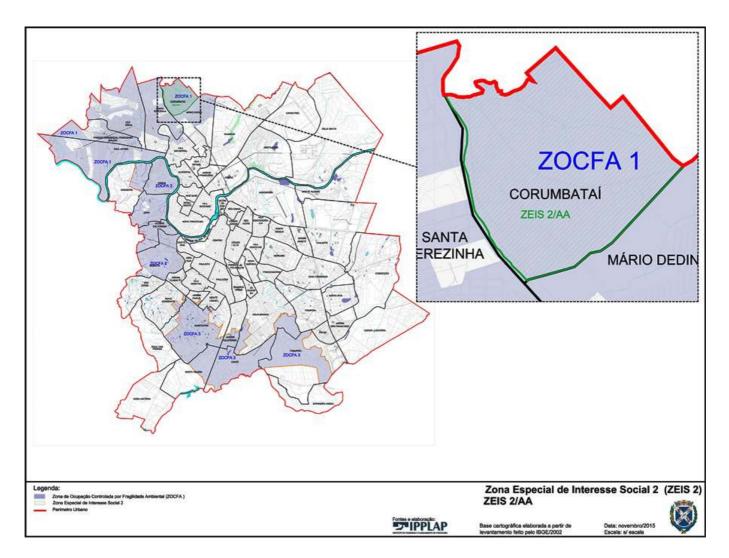
ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO Secretário Municipal de Obras

MAURO RONTANI Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Este texto não substitui o publicado no DOM de 07.04.2016



Zona Especial de Interesse Social 2/AA (ZOCFA 1 – Corumbataí)

Tem início na foz do Ribeirão dos Godinhos, na margem esquerda do Rio Corumbataí, segue acompanhando o Leito do Ribeirão dos Godinhos, à montante, pela linha do Perímetro Urbano até atingir o ponto de coordenadas X = 225.440,0001 e Y = 7.492.588.2062; deste ponto deflete à direita segue em reta com azimute 321º39'26", por uma distância de 90,36 metros acompanhando a Linha do Perímetro Urbano até atingir o ponto de coordenadas X = 225.383,9390 e Y = 7.492.659,0830; deste ponto deflete à direita segue em reta com azimute 49º14'15", por uma distância de 329,40 metros acompanhando a Linha do Perímetro Urbano até atingir o ponto de coordenadas X = 225.633,4410 e Y = 7.492.874,1630; deste ponto deflete à direita segue em reta com azimute 137º33'26", por uma distância de 697,44 metros acompanhando a Linha do Perímetro Urbano até atingir o ponto de coordenadas X = 226.104,1150 e Y = 7.492.359,4830; deste ponto deflete à esquerda segue em reta com azimute 47º54'27", por uma distância de 144,41 metros acompanhando a Linha do Perímetro Urbano até atingir o ponto de coordenadas X = 226.211,2780 e Y = 7.492.456,2870; deste ponto deflete à direita segue em reta com azimute 140º48'06", por uma distância de 680,30 metros acompanhando a Linha do Perímetro Urbano até atingir o ponto de coordenadas X = 226.641,2380 e Y = 7.491.929,0740; deste ponto deflete à esquerda segue em reta com azimute 127º19'28", por uma distância de 104.71 metros acompanhando a Linha do Perímetro Urbano até atingir o ponto de coordenadas X = 226.724,5120 e Y = 7.491.865,5800, situado no eixo da

Estrada Municipal de ligação entre a Usina Costa Pinto e Usina Modelo; deste ponto deflete à esquerda segue em reta com azimute 115º47'45", por uma distância de 12,87 metros até atingir o ponto de coordenadas X = 226.736,1020 e Y = 7.491.859,9782; deste ponto deflete à direita segue em reta com azimute 232º12'55", por uma distância de 7,01 metros até atingir o ponto de coordenadas X = 226.730,5560 e Y = 7.491.855,6786; deste ponto deflete à esquerda segue em reta com azimute 221º52'52", por uma distância de 103,53 metros até atingir o ponto de coordenadas X = 226.661,4379 e Y = 7.491.778,5943; deste ponto deflete levemente à direita segue em reta com azimute 223º02'35", por uma distância de 796,59 metros até atingir o ponto de coordenadas X = 226.117,7214 e Y = 7.491.196,4079; deste ponto deflete à direita segue em reta com azimute 234º55'04", por uma distância de 119,37 metros até atingir o ponto de coordenadas X = 226.020,0332 e Y = 7.491.127,7966; deste ponto deflete à direita segue em reta com azimute 258º41'08", por uma distância de 90,58 metros até atingir o ponto de coordenadas X = 225.931,2126 e Y = 7.491.110,0252; deste ponto deflete à esquerda segue em reta com azimute 229º09'29", por uma distância de 180,47 metros até atingir o ponto de coordenadas X = 225.794,6839 e Y = 7.490.992,0020, cravado nas proximidades da linha de alta tensão; deste ponto deflete à direita segue em reta com azimute 254º13'30", por uma distância de 312,18 metros até atingir o ponto de coordenadas X = 225.494,2599 e Y = 7.490.907,1314, deste ponto deflete levemente à direita segue em reta com azimute 255º11'18", por uma distância de 98,48 metros até atingir o ponto de coordenadas X = 225.399,0474 e Y = 7.490.881,9545, deste ponto deflete à esquerda segue em reta com azimute 232º30'26", por uma distância de 15,00 metros até atingir o ponto de coordenadas X = 225.387,1446 e Y = 7.490.872,8235, situado à margem esquerda do Rio Corumbataí, deste ponto deflete à direita e segue acompanhando a margem esquerda do Rio Corumbataí até atingir o ponto inicial desta presente descrição fechando assim o seu perímetro.